

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 558

De 9 de junho de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO LEGAL JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS CONTRATOS E RELATÓRIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E ESTUDOS TÉCNICOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA.

Artigo 1º - É estabelecido o depósito legal, junto ao setor competente da Câmara Municipal, dos contratos e relatórios parciais e finais de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Municipal com órgãos executores públicos e privados.

Artigo 2º - As empresas ou sociedades integrantes da órbita empresarial privada e os órgãos públicos executores de obras, serviços e estudos técnicos, são obrigados a remeter à Câmara Municipal, dois exemplares e serviços relatórios parciais e finais referentes ao andamento de obras e serviços em execução ou dos estudos técnicos contratados.

Artigo 3º - O setor competente da Câmara Municipal emitirá, no ato do recolhimento dos contratos e dos relatórios, em nome do depositante legal, comprovante do cumprimento da exigência desta Lei.

Artigo 4º - O depósito deverá ser feito até 60 (sessenta) dias após a entrega do relatório ao órgão contratante.

Artigo 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará no impedimento da entidade infratora de celebrar novo contrato de trabalho a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A autoridade administrativa infratora do disposto nesta Lei é sujeita à penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias e a demissão a bem do serviços públicos, no caso de reincidência, através de processos administrativo.

§ 2º - A Câmara Municipal publicará edital, no órgão oficial do Município e em jornais de circulação diária local, especificando os infratores desta Lei, para reconhecimento de todos os órgãos públicos Municipais.

Artigo 6º - Nos editais de concorrência, deverá obrigatoriamente, ser incluída cláusula exigindo o disposto nesta Lei.

Artigo 7º - A entidade infratora poderá reabilitar-se perante a Administração Municipal, desde que cumpra a exigência do depósito previsto nesta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do edital de que trata o § 2º do artigo 5º.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos nove dias do mês de Junho de 1978 (Mil Novecentos e Setenta e Oito).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho
Responsável pela Secretaria